

Aviso (extracto) n.º 16069/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 06 de Julho de 2010 da Direcção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador José Manuel Copa Murraças, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de assistente operacional de armazém, entre a posição e o nível remuneratórios 7 e 8.

Paços do Município da Póvoa de Varzim, 02 de Agosto de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Afonso Oliveira*.

303555985

Aviso (extracto) n.º 16070/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 23 de Julho de 2010 da Direcção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador Joaquim Silva Moreira, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de electricista, entre a posição e o nível remuneratórios 1 e 2.

Paços do Município da Póvoa de Varzim, 02 de Agosto de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Afonso Oliveira*.

303557094

Aviso (extracto) n.º 16071/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por Despacho do Sr. Vice-Presidente, Eng. Aires Pereira, datado de 22 de Julho de 2010, foi deferida a exoneração a pedido do trabalhador José Viana Gomes, com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2010, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de assistente operacional de limpeza, correspondente à posição e nível remuneratórios 2.

Paços do Município da Póvoa de Varzim, 02 de Agosto de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Afonso Oliveira*.

303557523

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR**Aviso n.º 16072/2010****Plano de Pormenor de Salvaguarda das Marinhas do Sal**

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público que por deliberação de Câmara Municipal de 21 de Julho de 2010 foi decidida a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda das Marinhas do Sal e aprovados os respectivos Termos de Referência.

Ainda em cumprimento da mesma deliberação foi determinado proceder à abertura de um período de formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Os interessados poderão consultar o processo na Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico desta Câmara Municipal, e apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, devendo as mesmas ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior podendo estas ser remetidas pelo correio, entregues no atendimento ao município da Câmara Municipal ou ainda enviadas para o endereço electrónico cmriomaior@mail.telepac., durante o decorrer do período para o efeito.

Este iniciar-se -á 5 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República* e terá a duração de 30 dias.

30 de Julho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

Termos de referência:

Plano Pormenor e Salvaguarda das Marinhas do sal

1 — Enquadramento territorial da área de intervenção**Enquadramento histórico**

O mais antigo documento conhecido com referência às Marinhas do Sal trata-se de um comprovativo de venda datado de 1177, entre Pêro de Aragão e sua mulher, Sancha Soares, e a Ordem dos Templários; referido no 8.º Volume do “Portugal Antigo e Moderno”.

Daqui se depreende que as Marinhas do Sal têm mais de 8 séculos de história, sendo que a sua importância económica, social e cultural atravessou as épocas estando, actualmente, traduzida no brasão da cidade

de Rio Maior. Acredita-se que os árabes durante a sua passagem pela Península Ibérica, teriam já utilizado estas marinhas, pois alguns dos engenhos, como a picota, que, até há bem pouco tempo eram utilizados na extração de sal, foram por eles introduzidos na Europa.

As salinas de Rio Maior, distantes a menos de 4 kms da sede do Concelho, constituem por si só um dos principais atractivos e referenciais da localidade e do próprio Concelho. No entanto, a sua singularidade torna-as uma referência a nível nacional, porque localizadas no interior, a água para a obtenção do sal é retirada de uma nascente que brota a partir de uma corrente subterrânea de água doce que atravessa uma extensa e profunda mina de sal-gema, sete vezes mais salgada que a água do mar, sendo as únicas com estas características ainda em exploração.

Ao longo dos tempos foi surgindo no local um conjunto de casas típicas em madeira, também elas cheias de particularidades resultantes das necessidades inerentes à própria actividade e que conferem um ar pitoresco ao local, fazendo das marinhas um “museu vivo”.

Nos últimos anos, algumas dessas casas típicas, de apoio à actividade de extração do sal, têm sido transformadas em cafés, restaurantes e lojas de artesanato, constituindo o único suporte turístico existente na zona.

Associada à actividade de exploração de sal, foi constituída, em 1979, a Cooperativa Agrícola dos Produtores de Sal que, tal como o próprio nome indica integra os proprietários dos talhos. Esta cooperativa tem sido a principal responsável pela manutenção da actividade de extração do sal nos moldes tradicionais, recusando sempre qualquer tipo de exploração industrial do sal. Por isso, a actividade apenas se processa na época estival, tal como há 800 anos atrás.

A aposta na produção de sal como produto regional, neste caso num contexto muito singular de produção, entende-se como uma factor a potenciar pela criação de espaços, equipamentos e serviços complementares à actividade.

Enquadramento regional

Integrado na Região da Lezíria e Vale do Tejo, sub-região da Lezíria do Tejo, o Concelho de Rio Maior, que faz parte do Distrito de Santarém, goza de uma localização privilegiada por se localizar na zona de “articulação” com a Região do Oeste. De facto, a sede de concelho está estrategicamente localizada num eixo que envolve Lisboa, a sua área metropolitana, e as cidades de Caldas da Rainha, Óbidos, Alcobaca, Leiria e Santarém.

Decorrente do seu enquadramento territorial e do facto de abranger parte do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, o concelho de Rio Maior, integra elementos de forte valor patrimonial natural que lhe conferem elevado potencial turístico, que deverão ter por base uma dinâmica apoiada na valorização dos recursos naturais da iniciativa endógena.

Juntamente com os concelhos de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Salvaterra de Magos e Santarém, o Concelho de Rio Maior, é elemento da “Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo”.

As acessibilidades regionais estão estruturadas em função da rede viária, nacional e municipal existente, suportada pela A15, a E.N. n.º 1, o I.C. 2, a E.N. 114 e, E. M. 566, respectivamente. A acessibilidade local é boa, sendo que a rede viária está centrada na cidade de Rio Maior.

A área de intervenção

A área de intervenção do Plano, propriamente dita, localiza-se a norte da freguesia de Rio Maior, integra os aglomerados da Fonte da Bica e Pé da Serra e faz parte do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, totalizando cerca de 153,4 ha.

Actualmente, as Salinas da Fonte da Bica estão classificadas como “Imóvel de Interesse Público”, através do Decreto-Lei n.º 67/97, de 31 de Dezembro, englobando uma zona de protecção de 50 metros ao seu redor.

Esta área está ainda incluída na Área Protegida do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) criado pelo Decreto-Lei n.º 119/79, de 4 de Maio, a que também se refere a Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro.

Salienta-se que os critérios de delimitação da área de intervenção do Plano tiveram por base as condicionantes existentes, a fisiografia, o cadastro, o património municipal, as infra-estruturas existentes, as actividades existentes e os investimentos previstos.

2 — Oportunidade de elaboração do plano

A oportunidade para a elaboração do Plano tem por base a lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo, e os Instrumentos de Gestão Territorial, que prevê a criação de instrumentos de natureza estratégica, especial e de planeamento territorial convergentes com as políticas e estratégias definidas a nível regional e sectorial (de âmbito específico) e municipal, bem como a elaboração e aprovação de instrumentos de planeamento territorial, como são os Planos de Pormenor, que traduzem a escala de pormenorização máxima no sistema de gestão territorial.

Aliada a esta questão, a oportunidade de elaboração do plano passa essencialmente pelo facto de a Área de Intervenção se tratar de uma das